



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0323/2023

SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO,
GRATUITA, DA CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
(CIPTEA).

O Vereador Eduardo do Blog infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais em conformidade com o artigo 78, Inciso XIV da L.O.M., baseando-se no que preceituam a Lei Municipal nº 8.318 de 2022, e a Lei Federal nº 13.977 de 2020, considerando que ambos os dispositivos jurídicos encontram-se em vigor, solicita as seguintes informações:

- Quais são os órgãos Municipais responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista?
- Quando será emitida, gratuitamente, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)?
- Por que, até o momento, 9 meses após a sanção da Lei, não houve a regulamentação e emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)?

JUSTIFICATIVA

A atividade do Vereador contempla não só a função legislativa, mas também o exercício da fiscalização e do controle externo sobre a legalidade e sobre a adequação dos atos praticados pelo Poder Executivo, tal como previsto pelo Art. 31, §1º da CRFB/88, Art. 67 e 78, XIV da LOM.

Ter acesso às informações sobre a emissão da Carteira da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), se faz necessário para permitir ao Parlamentar fiscalizar a atuação do Poder Executivo, de modo a garantir a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A possibilidade legal de portar uma carteirinha de identificação vem como uma resposta à dificuldade de se perceber à primeira vista que uma pessoa tem autismo. A impossibilidade de identificar o autismo visualmente com facilidade cria uma série de obstáculos ao acesso a atendimentos prioritários e a serviços aos quais os autistas têm direito, como esperar em filas preferenciais ou estacionar em uma vaga para pessoas com deficiência. Com frequência, pessoas com autismo se viam barradas nestes espaços.

Portanto, faz-se necessário que Petrópolis cumpra a legislação, nos moldes da lei municipal e federal, e regulamente a emissão da referida carteira.

Desse modo, o Poder Legislativo, através do Vereador que subscreve o presente, ciente de seu ônus constitucional fiscalizatório, vem requerer as informações supramencionadas, em cumprimento ao seu papel fiscalizatório a serviço da população petropolitana.

As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de vinte dias, por força do Art. 78, XIV da LOM c/c Art. 11, §1º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.517/2011).

Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 2023



EDUARDO DO BLOG
Vereador